



LEI Nº 4347, de 14 de julho de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Piso Tátil de Alerta e Piso Tátil Direcional em conformidade com a NBR 9050 da ABNT, em vias públicas, calçadas, praças e novos loteamentos no Município de Itabirito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de Piso Tátil de Alerta e Piso Tátil Direcional, em conformidade com as normas da ABNT NBR 9050, nas vias públicas, calçadas, praças, passagens de pedestres e demais espaços urbanos de circulação no município de Itabirito.

Art. 2º - A obrigatoriedade aplica-se a:

- I. Toda nova obra pública ou privada de urbanização, inclusive loteamentos aprovados após a vigência desta Lei;
- II. Obras de requalificação, ampliação ou reforma de vias públicas, calçadas e espaços de circulação de pedestres;
- III. Acessos a prédios públicos e equipamentos urbanos de uso coletivo, tais como terminais, pontos de ônibus, escolas, postos de saúde e praças.

Art. 3º - A aplicação das disposições desta Lei observará os critérios de conveniência e oportunidade a serem definidos pelo Poder Executivo, respeitados os princípios da acessibilidade e da inclusão.

Art. 4º - As obras de adaptação deverão priorizar:

- I. Regiões centrais de maior circulação de pedestres;
- II. Vias de acesso a serviços públicos essenciais;
- III. Locais com maior concentração de equipamentos públicos e escolares.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas para viabilizar a execução da presente Lei, inclusive por meio de programas de acessibilidade e inclusão.

Art. 6º - O cumprimento desta Lei será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Mobilidade e Acessibilidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de julho de 2025.


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL